



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

EXMO. SENHOR
PRESIDENTE DA COMISSÃO
PARLAMENTAR DE ASSUNTOS
EUROPEUS

Ofício n.º 1726/XII/1ª – CACDLG /2012

Data: 27-12-2012

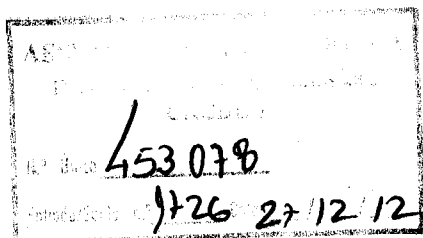
ASSUNTO: Relatório – COM (2012) 554.

Para os devidos efeitos, junto se envia o relatório sobre o “*Relatório da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho – Relatório intercalar sobre a aplicação do Plano de Ação relativo a menores não acompanhados – COM (2012) 554*”, que foi aprovado por unanimidade, registando-se a ausência do CDS-PP, do BE e do PEV na reunião, de 27 de dezembro de 2012, da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Comissão

(Fernando Negrão)





ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

RELATÓRIO

COM (2012) 554 final – RELATÓRIO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU E AO CONSELHO – Relatório intercalar sobre a aplicação do Plano de Acção relativo a menores não acompanhados

I. Nota preliminar

A Comissão de Assuntos Europeus, em cumprimento do estabelecido na Lei n.º 43/2006, de 25 de Agosto, alterada pela Lei n.º 21/2012, de 17 de Maio, relativa ao *“Acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia”*, e nos termos previstos no artigo 7.º da citada Lei, remeteu à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, a COM (2012) 554 final para conhecimento ou emissão de parecer.

Em face do conteúdo da iniciativa em apreço, a subscritora do presente relatório entendeu não dever elaborar parecer sobre a mesma, até porque, tratando-se de uma iniciativa não legislativa, não cabe à Comissão aferir sobre o cumprimento do princípio da subsidiariedade.

II. Breve análise

A Comissão adotou, em Maio de 2010, o **Plano de Ação relativo a menores não acompanhados (2010-2014)**, na sequência do qual o Conselho adotou conclusões sobre esta matéria em Junho de 2010. Tanto o Plano de Acção como as conclusões do Conselho concluem pela necessidade de uma abordagem comum à escala da União Europeia baseada no princípio do interesse superior da criança. Foram definidas como áreas de ação, a prevenção, o acolhimento e a identificação de soluções duradoiras.

O Plano de Acção e as conclusões do Conselho convidaram a Comissão a apresentar um relatório sobre a sua execução até meados de 2012. O relatório intercalar expõe a evolução entre Maio de 2010 e Junho de 2012 e identifica os domínios que mais atenção requerem.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

O relatório revela que a chegada de menores não acompanhados é uma característica a longo prazo da migração para a União Europeia, estando na sua origem **variados motivos**, nomeadamente: *i)* fuga a conflitos armados, a catástrofes naturais, a situações discriminatórias ou de perseguição; *ii)* enviados pelas famílias para evitar perseguições políticas, para ter acesso à educação, para fugir da pobreza no país de origem; *iii)* para se reunirem a familiares que já se encontram no território da União Europeia, ou, *iv)* como vítimas de tráfico de seres humanos.

O relatório salienta também a existência de **dados estatísticos limitados**, sendo os mais fiáveis os relativos aos menores não acompanhados que apresentaram um pedido de asilo (em 2011 foram registados 12. 225 pedidos de asilo na UE-27), mas registam-se também fluxos migratórios de menores em situação irregular (em 2011, o número de autorizações de residência emitidas pelos Estados-Membros a menores não acompanhados ascendeu a 4.406). Outro grupo de Estados-Membros identificados no relatório diz respeito aos países de trânsito, que apesar de não receberem pedidos de asilo de menores não acompanhados, são países por onde os menores passam para chegar ao país de destino.

Como já mencionado, a recolha de dados continua a ser problemática, pois embora existam dados sobre pedidos de asilo de menores não acompanhados, as estatísticas sobre menores que migraram de forma irregular ou que foram vítimas de tráfico são escassas. No entanto, a União Europeia tem envidado esforços adicionais para melhorar a recolha e o intercâmbio de dados quantitativos e qualitativos, nomeadamente estatísticas discriminadas por sexo, e a comparabilidade dos dados recolhidos, seja a nível da revisão das orientações do Eurostat, do FRONTEX ou do recém-criado Gabinete Europeu de Apoio em matéria de Asilo (GEAA) que participa no intercâmbio e no acompanhamento dos dados.

Foram ainda encorajados a coligir dados quantitativos e qualitativos relativos ao número de **menores não acompanhados em fuga de estruturas de acolhimento, aos tipos de serviços e de apoio prestados** nas várias fases dos procedimentos aplicáveis (tais como procedimentos acelerados, procedimentos na fronteira, avaliação da idade, localização de familiares, nomeação de tutores, etc.), e ainda dados estatísticos sobre o **número de menores não acompanhados repatriados**.

Em 2013-14, no âmbito de um projeto-piloto apoiado pelo Parlamento Europeu, a Comissão realizará um estudo com vista a recolher dados à escala da UE sobre o envolvimento de **crianças em processos penais, civis e administrativos**, o que fornecerá uma síntese explicativa sobre o envolvimento dos menores não acompanhados em processos administrativos na UE.

O Plano de Acção reconheceu também a importância das medidas de acolhimento para garantir a prestação de cuidados adequados e assistência aos menores não acompanhados que se encontram no território da União Europeia, pelo que a UE tem reforçado as medidas de acolhimento e o acesso às garantias processuais pertinentes relativamente a estas crianças, estando exaustivamente elencadas no relatório todas as medidas adoptadas pela UE.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Após uma análise minuciosa do trabalho desenvolvido neste domínio nos últimos dois anos, em que a Comissão procurou garantir uma melhor coordenação e coerência entre os vários instrumentos legislativos, financeiros e políticos relativos aos menores não acompanhados, a Comissão conclui que a União Europeia e os Estados-Membros devem intensificar os seus esforços com vista a uma colaboração com países terceiros de origem, de trânsito e de destino, com o objectivo de **aprofundar a abordagem comum** da União Europeia relativa aos menores não acompanhados.

A situação destas crianças foi abordada no **contexto dos diálogos sobre os direitos humanos** e deve continuar a ser analisada no **quadro dos diálogos sobre a migração e a mobilidade** e no contexto da política externa em matéria de migração, conforme previsto na Abordagem Global para a Migração e Mobilidade.

A UE continuou a aplicar as diretrizes da UE para a promoção e proteção dos direitos das crianças e a desenvolver a Parceria UE-África sobre migração, mobilidade e emprego, e o «Processo de Rabat» sobre a migração e o desenvolvimento. O G8 e a plataforma UE-EUA dão especial atenção à cooperação sobre questões ligadas à migração e aos refugiados e ao intercâmbio de práticas e de experiências relativamente a este grupo de migrantes.

No que diz respeito aos menores não acompanhados requerentes de asilo, a UE está em vias de concluir as negociações sobre a revisão do acervo em matéria de asilo, que se espera venha a reforçar a proteção deste grupo de migrantes. Em dezembro de 2011 foi adotada a **Diretiva Qualificação**. Esta diretiva reforça as disposições sobre a localização de familiares e, pela primeira vez, apresenta uma lista indicativa de elementos a ter em conta para determinar o interesse superior da criança.

Na primavera de 2012 o GEAA enviou um questionário aos Estados-Membros e às organizações da sociedade civil com vista a avaliar as políticas e as práticas atuais na UE e contribuirá para a elaboração de orientações.

Graças à abordagem comum da UE, foi dado maior destaque às medidas de financiamento para resolver a situação destas crianças. O reconhecimento explícito do interesse superior da criança enquanto princípio orientador contribuiu para a adopção, nos novos instrumentos legislativos da UE, de disposições que garantem uma maior protecção a este grupo particularmente vulnerável de migrantes. A Comissão continuará a atribuir **prioridade ao financiamento** de projetos que envolvam crianças não acompanhadas. Os Estados-Membros e as organizações internacionais e não-governamentais são encorajados a utilizar ao máximo os recursos financeiros disponíveis.

Na senda da procura de soluções duradoiras, a maioria dos Estados-Membros transpôs a **Directiva Regresso** para a legislação nacional, o que permitiu melhorar significativamente a protecção dos



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

menores não acompanhados em vários Estados-Membros. Estas crianças foram objecto de especial atenção nas reuniões do Comité de contacto sobre a Directiva Regresso.

A Comissão finaliza afirmando que sem a participação dos países de origem não será possível realizar progressos sobre questões como o restabelecimento da unidade familiar ou a garantia de um regresso seguro. Trabalhar com os países terceiros na prevenção da migração insegura exige uma acção coordenada com a ajuda à cooperação para o desenvolvimento.

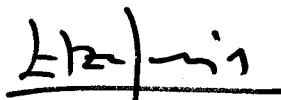
III – Conclusão

Face ao exposto, a Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias delibera:

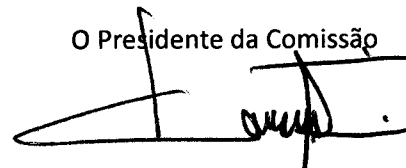
- a) Tomar conhecimento da COM (2012) 554 final – Relatório intercalar da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho sobre a aplicação do Plano de Acção relativo a menores não acompanhados.
- b) Remeter o presente relatório à Comissão dos Assuntos Europeus.

Palácio de S. Bento, 19 de Dezembro de 2012

A Deputada Relatora


(Elza Pais)

O Presidente da Comissão


(Fernando Negrão)